

## JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 07/2022

### I. TRIBUTOS FEDERAIS

#### 1. DITR

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.095, de 18/07/2022, DOU - de 26/07/2022, foram aprovadas as normas da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Rural – DITR/2022.

A DITR, referente ao exercício de 2022, deve ser apresentada no período de 15/08/2022 até as 23h59min58s (horário de Brasília) do dia 30/09/2022 pela internet, por meio do Programa ITR 2022, disponível página da Receita Federal na internet no endereço <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>.

Dentre as disposições deste ato, destacamos:

a) o valor do ITR pode ser pago em até 4 quotas iguais, mensais e consecutivas, considerando que nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 50,00 e o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única;

b) a primeira quota ou a quota única do imposto deve ser paga até o dia 30-9-2022;

c) o pagamento integral do ITR ou de suas quotas deve ser efetuado mediante:

– Transferência eletrônica de fundos por meio dos sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação;

– Darf, em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, no caso de pagamento efetuado no Brasil; ou

– Darf com código de barras, gerado pelo Programa ITR 2022 e emitido com o QR Code do pix, em caixa eletrônico de autoatendimento ou por meio de celular com o uso do aplicativo do banco, em qualquer instituição integrante do arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (arranjo pix), independentemente de ser integrante da rede arrecadadora de receitas federais.

#### 2. ENERGIA ELÉTRICA – RESTITUIÇÃO

A Lei nº 14.385, de 27/06/2022, DOU - de 28/06/2022, trata sobre a restituição de tributos cobrados a maior em contas de energia.

Este Ato alterou a Lei nº 9.427/1996, que instituiu a Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica e regulamenta o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, para disciplinar a devolução de valores de tributos (ICMS, PIS/Pasep e Cofins) recolhidos a maior pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica.

#### 3. TIPI

Por meio do Ato Declaratório Executivo RFB nº 4, de 28/06/2022, DOU – de 29/06/2022, foram promovidas alterações na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

Este Ato criou, alterou e extinguiu códigos na TIPI em decorrência de alteração na Nomenclatura Comum do Mercosul.

Salientamos e esclarecemos que o artigo 4º do Decreto nº 10.923/2021, que aprovou a Tabela de Incidência do IPI, autoriza a Receita Federal do Brasil a promover adequações na TIPI, em decorrência de alterações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), realizadas pela Câmara de Comércio Exterior, desde que as modificações não impliquem alteração da alíquota do IPI.

#### 4. ACORDO INTERNACIONAL – BRASIL X SINGAPURA

Por meio do Decreto nº 11.109, de 29/06/2022, DOU – DE 30/06/2022, foi promulgado o acordo para evitar a dupla tributação entre o Brasil e Singapura.

Este Ato promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e seu Protocolo, firmados em Singapura, em 07/05/2018.

#### 5. TAXA DE OCUPAÇÃO

Através da Portaria SPU nº 5.849, de 29/06/2022, DOU – de 29/06/2022, foi alterado o prazo para pagamento de taxas de terrenos da União em 2022.

Este Ato alterou a Portaria SPU nº 657/2022, para, entre outras disposições, estabelecer que o pagamento dos foros e das taxas de ocupação de terrenos da União, relativo ao ano de 2022, em cota única, fica prorrogado de 30/06/2022 para até 31/08/2022.

A critério do contribuinte, o pagamento poderá também ser efetuado em 5 cotas iguais e sucessivas, a começar de 31/08/2022 e desde que cada cota não seja inferior a R\$ 200,00.

A partir de 01/08/2022, os ocupantes ou foreiros poderão emitir o documento de arrecadação diretamente no site da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, no endereço eletrônico: [www.patrimoniode todos.gov.br](http://www.patrimoniode todos.gov.br), opção "Emitir DARF para Pagamento de Taxas sobre Imóvel da União", ou por meio do aplicativo SPUApp, disponível na loja Play Store, para dispositivo Android e na loja APP Store, para dispositivos IOS da Apple.

## **6. PGFN – REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS**

Por meio da Portaria PGFN nº 5.885, de 30/06/2022, DOU – Edição Extra de 30/06/2022 (Retificação no DOU de 05/07/2022), foram alteradas as normas relativas à regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União.

Este Ato da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional alterou, dentre outras, as Portarias PGFN nº 11.496/2021 e nº 214/2022, para prorrogar até 31/10/2022 os prazos de adesão às negociações diferenciadas de regularização de débitos junto ao Programa de Retomada Fiscal e ao Programa de Regularização Fiscal de débitos do Simples Nacional.

O Ato também alterou a Portaria PGFN nº 14.042/2020 no tocante aos aumentos do desconto sobre os acréscimos legais e do número de parcelas, adequando-se desta forma à nova redação da nº 13.988/2020 e Portaria PGFN nº 9.924/2020, que ampliou o número de parcelas.

Os optantes por outras modalidades de transação ou parcelamento poderão renegociar os débitos nos termos desta Portaria, desde que desistam do acordo anterior até 30 de setembro de 2022.

Os contribuintes com acordos de transação em vigor no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão solicitar, até às 19h (horário de Brasília) do dia 31/10/2022, a repactuação da respectiva modalidade para inclusão de outros débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, hipótese em que serão observados os mesmos requisitos e condições da negociação original.

## **7. SETORES DE TURISMO E DE CULTURA**

Através da Lei nº 14.390, de 04/07/2022, DOU – de 05/07/2022, foi ampliado o prazo para reembolso de eventos cancelados na pandemia.

Este Ato, alterou a Lei nº 14.046/2020, dispondo sobre as medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura; e ainda revogou dispositivos da Lei nº 14.186/2021.

Esta Lei também especifica que a redução a zero de alíquotas do PIS/Cofins, CSLL e IRPJ, para as empresas do setor de eventos, nos termos do 4º da Lei nº 14.148/2021, que também se aplica a empresas tributadas pelo lucro presumido.

## **8. COMBUSTÍVEIS – AFIXAÇÃO DE PREÇOS**

Por meio do Decreto nº 11.121, de 06/07/2022, DOU – de 07/07/2022, foi determinado a obrigatoriedade dos postos de combustíveis da divulgação da composição dos preços de combustíveis praticados em 22/06/2022.

Este Ato, que ficará em vigor até 31/12/2022, estabelece a obrigatoriedade de divulgação transparente dos preços dos combustíveis automotivos praticados em 22/06/2022, informando, separadamente, os preços praticados dos combustíveis e os respectivos valores dos tributos incidentes naquela data, de modo que os consumidores possam compará-los com os preços praticados no momento da compra.

## **9. BENS DE INFORMÁTICA**

Através da Portaria SEMPI nº 6.083, de 04/07/2022, DOU 07/07/2022, foi alterado o prazo para comprovação de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Este Ato dispõe sobre o prazo para a elaboração e envio dos Relatórios Demonstrativos Anuais RDAs, pelos beneficiários da isenção e da redução de alíquotas do IPI sobre os bens de informática, para o ano-base 2021.

Excepcionalmente para o ano-base de 2021, fica prorrogado o prazo estabelecido no artigo nº 30 do Decreto nº 10.356/2020:

I - até 31 de julho de 2022, para o envio de RDAs; e

II - até 31 de outubro de 2022, para o envio dos relatórios e dos pareceres conclusivos relativos aos RDAs.

## **10. PETRÓLEO – SUSPENSÃO PIS E COFINS**

A Instrução Normativa RFB nº 2.092, de 06/07/2022, DOU 08/07/2022, dispõe sobre a suspensão do PIS e COFINS nas aquisições e petróleo.

Este Ato disciplina a suspensão dos pagamentos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes nas vendas no mercado interno de petróleo destinado à produção de combustíveis e da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da COFINS-Importação incidentes na sua importação.

Até 31/12/2022, nas operações com petróleo destinado à produção de combustíveis no País, ficam suspensos os pagamentos:

I – da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes nas vendas de petróleo no mercado interno para refinarias; e

II – da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes nas importações de petróleo efetuadas por refinarias, inclusive por conta e ordem.

Para fins do disposto acima, a refinaria:

I – adquirente de petróleo no mercado interno deverá apresentar previamente à pessoa jurídica vendedora declaração de destinação conforme previsto no Anexo Único desta instrução; e

II – importadora de petróleo estrangeiro, inclusive por conta e ordem, deverá declarar o percentual do petróleo importado que será destinado à produção efetiva de combustíveis, em adição da Declaração de Importação (DI) ou item da Declaração Única de Importação (Duimp), exclusivos para este fim, com a informação, na descrição da mercadoria, de que se trata de importação de petróleo destinado à produção de combustíveis.

Nas Notas Fiscais relativas às operações acima, deve ser consignada a observação “Venda com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS nos termos do § 6º do artigo nº 9º da Lei Complementar nº 192/2022”.

As suspensões mencionadas na Instrução referenciada acima convertem-se em alíquota de 0% (zero por cento) após a destinação do petróleo para a produção efetiva de combustíveis.

## **11. GFIP – ANULAÇÃO DAS MULTAS**

Por meio da Lei nº 14.397, de 08/07/2022, DOU – Edição Extra de 08/07/2022, foram anistiadas as infrações e multas por atraso na entrega da GFIP.

Este Ato procedeu a anistia as infrações e anula as multas por atraso na entrega da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, constituído ou não o crédito, inscrito ou não em dívida ativa, referente a fatos geradores ocorridos até 08/07/2022.

O disposto acima:

I - aplica-se exclusivamente aos casos em que tenha sido apresentada a GFIP com informações e sem fato gerador de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

II - não implica restituição ou compensação de quantias pagas.

## **12. DCTFWEB**

A Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 15/07/2022, DOU – 18/07/2022, alterou normas relativas à apresentação da DCTF e da DCTFWEB.

Através deste Ato a RFB – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa nº 2.005/2021, que dispõe sobre a apresentação da DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e da DCTFWeb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos.

Dentre as alterações, destacamos:

– o ajuste do início da obrigatoriedade da entrega da DCTFWeb pelos entes integrantes do 4º Grupo do cronograma de implantação da DCTFWeb, que passa a observar aos fatos geradores que ocorrerem a partir do mês de outubro de 2022;

– a fixação de prazo inicial para confissão de dívida relativa a contribuições previdenciárias e contribuições sociais devidas a terceiros em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela justiça do trabalho, que observará aos fatos geradores que ocorrerem a partir do mês de janeiro de 2023;

– a substituição da DCTF pela DCTFWeb, como instrumento de confissão de dívida e de constituição de créditos tributários relativos ao IRRF e aos valores de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins retidos na fonte, que observará aos fatos geradores que ocorrerem a partir do mês de maio de 2023;

– a aplicação do valor mínimo da multa (R\$ 200,00), no caso de atraso na entrega de declaração sem ocorrência de fato gerador; e

– a revogação do dispositivo que previa a apresentação da DCTFWeb relativa ao mês de janeiro de cada ano, na hipótese de interrupção temporária na ocorrência de fatos geradores.

## **13. EFD-REINF**

Através da Instrução Normativa RFB nº 2.096, de 18/07/2022, DOU – 20/07/2022, foi alterada a instrução Normativa que disciplina as normas para apresentação da EFD-REINF.

Por meio deste Ato, que entrará em vigor em 01/08/2022, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, alterou a Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, que disciplina as normas relativas à apresentação da EFD-REINF – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais.

Dentre as alterações, destacamos:

– passam a estar obrigados a apresentar a EFD-REINF:

a) as empresas que prestam e contratam serviços realizados mediante empreitada; e

b) as pessoas físicas e jurídicas sujeitas a apresentação da Dirf – Declaração do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte, sendo que estes:

- deverão apresentar a EFD-REINF a partir de 21/03/2023, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/03/2023;

- estarão dispensados da apresentação da DIRF, em relação aos fatos ocorridos a partir de 01/01/2024.

## **14. SOLUÇÃO DE CONSULTA**

### **14.1 TRANSPORTE AÉREO**

Por meio da Solução de Consulta SRRF nº 4.008, de 13/07/2022, DOU 15/07/2022, foi esclarecida a incidência de tributos na fonte sobre serviços auxiliares ao transporte aéreo.

As importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica pela prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo, disciplinados pela Resolução Anac nº 116/2009, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte à alíquota de 1%, à retenção na fonte da CSLL à alíquota de 1%, à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de 0,65% e à retenção na fonte da Cofins à alíquota de 3% (três por cento).

## **II. TRIBUTOS ESTADUAIS – SÃO PAULO**

### **1. ICMS – REDUÇÃO DE ALÍQUOTA – COMBUSTÍVEL**

Através do Informativo SPF S/N, de 27/06/2022, DO-Suplementar – São Paulo de 27/06/2022, foi esclarecido sobre a redução da alíquota do ICMS de combustíveis para 18%.

Neste Ato foram relacionadas as operações e prestações consideradas como essenciais, com base nas alterações promovidas pela Lei Complementar nº 194/2022.

A Lei Complementar nº 194/2022, alterou a Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo.

Considerando o disposto no § 4º do artigo 24 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário”, assim as operações e prestações internas abaixo indicadas devem ser tributadas pelo ICMS à alíquota de 18% (dezoito por cento):

- 1 - operações com álcool etílico anidro carburante;
- 2 - operações com gasolina;
- 3 - operações com querosene de aviação, exceto quando destinadas a empresas de transporte aéreo regular de passageiros ou de carga nos termos do Decreto nº 64.319/2019;
- 4 - operações com energia elétrica, em relação à conta residencial que apresente consumo mensal acima de 200 (duzentos) kWh;
- 5 - prestações de serviços de comunicação.

### **2. CREDITO ACUMULADO DO ICMS**

Por meio do Decreto nº 66.921, de 30/06/2022, DOE – São Paulo de 01/07/2022, foi alterado o Regulamento do ICMS dispondo sobre a apropriação de crédito do ICMS.

Este Ato alterou o Decreto nº 45.490/2000 (RICMS/SP), regulamentando dispositivos da Lei Complementar nº 1.320/2018 – Programa “Nos Conformes”, para dispor sobre a concessão de procedimentos simplificados para a apropriação de crédito acumulado do ICMS, para contribuintes classificados nas categorias “A+”, “A” ou “B”, conforme classificação atribuída no âmbito do programa.

### **3. IPVA**

Através da Resolução SFP nº 47, de 19/07/2022, DOE – São Paulo de 20/07/2022, foi disciplinada a suspensão do IPVA de veículos pertencente a pessoa com deficiência.

Este Ato alterou a Resolução SFP nº 5/2022, que dispõe sobre a suspensão do pagamento do IPVA relativo ao exercício de 2022 de um único veículo pertencente a pessoa com deficiência ou com transtorno do espectro do autismo que teve a isenção reconhecida ou concedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento para os exercícios de 2020 ou de 2021.

A solicitação de isenção para o exercício de 2022 poderá ser requerida até 30/11/2022. Se o pedido não for protocolado até essa data, caso contrário o pagamento do imposto deverá ser efetuado até 30/12/2022.

## **III. TRIBUTOS ESTADUAIS – RIO GRANDE DO SUL**

### **1. DIFERIMENTO DO ICMS**

O Decreto nº 56.566, de 27/06/2022– DOE- RS 28/06/2022, trata sobre o diferimento do pagamento do ICMS na importação de mercadorias.

Este Ato altera o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), onde concede diferimento do pagamento do ICMS nas operações de entrada decorrentes de importação promovida por titular de estabelecimento inscrito no CGC/TE, enquadrado na categoria geral, de mercadorias destinadas à industrialização, com efeitos a partir de 01/07/2022.

### **2. ICMS – REDUÇÃO DE ALÍQUOTA**

O Decreto nº 56.573, de 30/06/2022– DOE- RS 30/06/2022, trata sobre a redução da alíquota do ICMS nas operações com combustíveis.

Este Ato que altera o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), suspende a eficácia dos seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS, hipótese em que se aplica alíquota de 17%:

- nas operações internas com energia elétrica e combustíveis;
- nas operações internas com energia elétrica destinada à iluminação de vias públicas; e
- serviços de comunicação.

O referido ato também suspende a redução de base cálculo do ICMS aplicável nas prestações de serviço de televisão por assinatura.

Com efeitos a partir de 01/08/2022, através do Decreto nº 56.604/2022 fica prorrogado por tempo indeterminado a vigência do Decreto nº 56.573/2022 acima.

### **3. PRÓ-MISSÕES**

Através da Lei nº 15.866, de 30/06/2022– DOE- RS 30/06/2022, foi instituído o Programa Pró-Missões.

O referido programa tem como finalidade promover a aplicação de recursos financeiros, decorrentes de incentivos fiscais a contribuintes, em projetos culturais, arqueológicos, de desenvolvimento do turismo, restauração e aquisição de patrimônio histórico, bibliográficos e restauração e ampliação de museus relativos ao tema Missões Jesuítico-Guarani no Estado.

As pessoas jurídicas que financiarem projetos culturais poderão compensar até 100% do valor aplicado no projeto cultural com o ICMS a recolher, discriminado em Guia de Informação e Apuração – GIA – ou Livro Registro de Apuração do ICMS, sobre o saldo devedor de cada período de apuração, respeitado o montante global da receita líquida do Pró-Missões, a ser definido em norma regulamentar.

#### **4. ICMS – ENERGIA ELÉTRICA**

A Instrução Normativa RE nº 59, de 07/07/2022– DOE- RS 07/07/2022, dispõe sobre a alíquota do ICMS no fornecimento de energia elétrica.

Este Ato alterou a Instrução Normativa DRP nº 45/1998, estabelecendo que na hipótese de as operações com energia elétrica estarem sujeitas a diferentes alíquotas do ICMS, sua aplicação deverá ser proporcional ao período de medição, em razão da suspensão de eficácia de alíquota.

### **IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS – SÃO PAULO**

#### **1. CONSTRUÇÃO CIVIL**

Por meio da Portaria SF nº 155, de 01/07/2022, DO-MSP de 01/07/2022, foram estabelecidos os preços e os coeficientes para apuração do ISS pela construção civil.

Com vigência a partir de 01/07/2022, são fixados os preços a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos documentos fiscais.

1. Foram aprovados os valores constantes das tabelas I e II, anexas ao Ato, correspondentes aos preços, por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, atualizados nos termos do item 2 da Portaria SF n.º 257/1983, observando, ainda, o disposto nos subitens abaixo:

1.1. Construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante, não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construção;

1.2. Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, considerando-se a área reformada indicada no Alvará, ou a área total construída se a área reformada não constar do referido Alvará;

1.3. Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

2. No caso em que o contribuinte apresente documentação fiscal cujas importâncias possam ser abatidas do valor total da mão de obra apurada, nos termos do item 1, tais valores serão atualizados mediante a aplicação dos coeficientes constantes da tabela III, anexa ao Ato.

#### **2. BAR, RESTAURANTE E SIMILAR**

O Decreto nº 61.558, de 08/07/2022, DO-MSP de 09/07/2022, regulamentou a proibição do fornecimento de canudos plásticos no Município de São Paulo.

Prevista na Lei nº 17.123/2019, este Ato dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias entre outros estabelecimentos comerciais.

Os canudos de plástico poderão ser substituídos por canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

### **V. TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE**

#### **1. ISS – ENSINO SUPERIOR**

A Lei Complementar nº 944, de 08/07/2022– DOM-Porto Alegre 11/07/2022, esclarece sobre a alíquota do ISS sobre serviços de ensino superior.

Este Ato revoga dispositivos da Lei Complementar nº 7/1973, que estabeleciam a alíquota de 2% do ISS sobre os serviços de educação de ensino superior que ofereçam bolsas de estudo na área de tecnologia, mediante convênio celebrado nos termos do Decreto nº 16.736/2010, que regulamenta as condições para a concessão das referidas bolsas para estudantes carentes.

#### **2. DES-IF -INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Através do Decreto nº 21.559, de 08/07/2022– DOM-Porto Alegre 11/07/2022, instituiu a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras e o Controle Eletrônico de Serviços Tomados por Instituições Financeiras.

Esta declaração tem como objetivo a apuração e controle do ISS, relativos aos serviços prestados e tomados pelas instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou por Decreto do Poder Executivo Federal quando forem estrangeiras, que possuam ISSQN devido no município de Porto Alegre, e estejam submetidas aos critérios e procedimentos contábeis definidos no Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif).

As instituições de que trata este Decreto ficam obrigadas a apresentar as seguintes declarações:

– Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras; e

– Controle Eletrônico de Serviços Tomados por Instituições Financeiras.

A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras e as informações do Controle Eletrônico de Serviços Tomados por Instituições Financeiras são obrigatórias, mesmo à instituição financeira que tiver estabelecimento sem movimento contábil, devendo a informação ser transmitida na forma em que definido nos regulamentos e manuais de utilização dos sistemas.

#### **3. IPTU – REMISSÃO**

Através da Lei Complementar nº 948, de 22/07/2022– DOM-Porto Alegre 25/07/2022, foi concedida a remissão do IPTU para os imóveis utilizados pela Fraport Brasil S.A.

Esta Lei Complementar concede remissão dos débitos tributários relativos ao IPTU e a anistia de multas de mora ou de qualquer natureza referentes aos imóveis utilizados pela Fraport Brasil S. A. Aeroporto de Porto Alegre e localizados na Avenida Severo Dullius, 90.010.

O referido ato também inclui na relação de isentos do pagamento de IPTU os concessionários, de imóveis públicos cuja gestão venha a ser delegada à iniciativa privada por meio de concessão pública, concessão de uso ou instrumento correlato, especificamente quanto à área do imóvel essencial à prestação do serviço público.

O benefício não se aplica às áreas do imóvel exploradas economicamente pelo concessionário, em atividades tipicamente privadas, tais como lojas, restaurantes, estacionamento e bares.

#### **4. IPTU – REDUÇÃO**

O Decreto nº 21.580, de 22/07/2022 – DOM-Porto Alegre 25/07/2022, dispõe sobre a redução no valor do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo.

Esta alteração no Decreto nº 21.438/2022, estabelece que o IPTU e a TCL referentes a 2023 que forem pagos, em parcela única, até 03/01/2023, pelos contribuintes pessoas físicas que tomarem serviços, conforme o número de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFSE registradas no período de 01/11/2021 a 30/10/2022 no site Nota Legal Porto Alegre terão descontos nos seguintes percentuais;

- 1%, na hipótese de constar de 1 a 6 NFSEs;
- 2%, na hipótese de constar de 7 a 18 NFSEs; e
- 3%, na hipótese de constar mais de 18 NFSEs.

## **VI. ASSUNTOS DIVERSOS**

### **1. LEI ANTICORRUPÇÃO**

O Decreto nº 11.129, de 11/07/2022, DOU de 12/07/2022, divulgou o novo regulamento da Lei Anticorrupção.

Este Ato regulamentou a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, a qual se aplica àquelas que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito.

A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica, decorrente do exercício do poder sancionador da administração pública, será efetuada por meio de PAR – Processo Administrativo de Responsabilização ou de acordo de leniência.

## **2. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Por meio da Resolução CMN nº 5.019, de 23/06/2022, DOU de 27/06/2022, foi alterada a norma que trata sobre os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros.

Através deste Ato o Banco Central do Brasil, alterou a Resolução nº 4.966/2021, que dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, para postergar o prazo de elaboração e implementação da regulamentação daquela norma pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pela autarquia.

As instituições referidas neste Ato devem, até 31/12/2022, elaborar e manter à disposição do Banco Central do Brasil plano para a implementação da regulamentação contábil estabelecida nesta Resolução.

**Maria Neli A. Teixeira**  
**Consultoria Tributária**

**Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.**

#### Consultoria Jurídica

Gerd Foerster  
Ingo Sudhaus  
Jefferson Gonçalves  
Francine Finkenauer

#### Consultoria Específica

Tributária

Maria Neli Amorim

Tributária

Fernanda Souza

Laboral

Paulo Flores

Controladoria Contábil Internacional

Monica Foerster

#### Auditoria

Leticia Pieretti  
Tiago Deport Xavier

#### Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli  
Eurides Pomagerski